



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

173

**ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos onze dias do mês de junho dois mil e dezenove, às 15h30, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Newton Araújo Silva Júnior**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Bruno Scalon Cordeiro** e Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, **Sr. José Ferreira da Costa Neto**, realizou-se a milésima quadrigentésima nona (**1.409ª**) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais: **1)** O Diretor-Presidente justificou a ausência do Diretor-Executivo da Digep, ausente por motivos de doença e o Diretor-Executivo da Dipai, ausente por motivos de viagem a serviço. **2)** Compareceram à reunião os membros do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Direx nº 03 e prorrogado pela Resolução Direx nº 21, incumbidos de analisar e apresentar soluções à Sureg/RJ, para apresentar o Relatório Final. A Diretoria-Executiva tomou ciência e analisará o referido relatório, bem como o encaminhará às áreas técnicas da Conab para providências, no que couber. **3)** A Diretoria-Executiva reiterou a necessidade de envio de um Engenheiro Eletricista para realizar um diagnóstico das instalações da Sureg/RJ. **4)** Compareceu à Direx o Gerente da Gerência de Carreiras Sr. Roberto Mendes Santos, para apresentar a Nota Técnica Gecar nº 03/2019, com o objetivo de aprovar a atualização do modelo de avaliação de desempenho vigente na Conab. **5) VOTO DIRAB Nº 019/2019 - Processo 21200.001347/2009-30 - Proposta de revisão do Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea**

de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab – 30.905. Tendo em vista: (1) a aprovação do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – 10.901, conforme Resolução Consad nº 0037, de 13/11/2018 e (2) a demanda do Conselho de Administração - Consad, por meio da CI Ascon nº 0060, de 28/5/2018, para revisão/atualização dos Normativos em virtude da Lei 13.303/2016; a Suope, orientada pela Procuradoria Geral da Conab/Gerência de Matéria Finalística, Residual e Trabalhista – Proge/Gefat, a partir dos entendimentos contidos para a revisão/atualização do Regulamento Pepro – 30.901, Processo 21200.001673/2016-76, utilizou-se das referidas alterações como espelho a ser replicado nos demais instrumentos, ressalvadas as características intrínsecas a cada operação. Durante o período de 14 a 25/09/2018, a Minuta do Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab – 30.905 recebeu sugestões e críticas do corpo funcional, conforme estabelece a Norma de Gestão Normativa - 60.304, Capítulo VI, Subtítulo I, item 4. Após as devidas adaptações realizadas pela Suope, o Regulamento foi, também, analisado e aprovado pelas áreas da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controle Internos, sendo posteriormente chancelado pela Procuradoria Jurídica desta Companhia, conforme consta às fls. 164 a 171. Ressalto que, quanto à consulta da regularidade do arrematante, no momento do pagamento, no Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores - Sicafe e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, aguarda-se posicionamento da Advocacia-Geral da União - AGU. Porém, dada a urgência de se aprovar este Regulamento para cumprir o prazo estabelecido pelo Consad e, considerando a necessidade imperiosa de adequar os Normativos da Conab à Lei 13.303/2016, remete-se o presente Regulamento para consideração, nas condições propostas, para aprovação dessa Diretoria-Executiva. Tão logo haja posicionamento da AGU, este será plenamente acatado pela Suope, especialmente nos Avisos das Operações e após, alinhados aos

demais Normativos que norteiam o processo. Fundamentação Legal: Parágrafos do art. 2º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Lei n.º 9.784, de 29/01/1999; art. 28, §3º, art. 31 caput, art. 33, art. 38 e artigos 82 a 84 da Lei n.º 13.303, de 30/06/2016; Lei n.º 10.406, de 10/01/2002; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC); da Portaria Interministerial n.º 182, de 25/08/1994 e artigos 5º e 6º do Estatuto Social da Conab, aprovado em Assembleia Extraordinária no dia 19/12/2017. **Voto:** Diante do exposto, proponho nos termos do Relato a aprovação da Proposta de revisão do Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab – 30.905. O voto foi aprovado. **6) VOTO DIRAB Nº 020/2019 - Processo 21200.000805/2004-17** - Proposta de revisão do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos – 30.904. Tendo em vista: (1) a aprovação do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – 10.901, conforme Resolução Consad nº 0037, de 13/11/2018 e (2) a demanda do Conselho de Administração - Consad, por meio da CI Ascon nº 0060, de 28/5/2018, para revisão/atualização dos Normativos em virtude da Lei 13.303/2016; a Suope, orientada pela Procuradoria Geral da Conab/Gerência de Matéria Finalística, Residual e Trabalhista – Proge/Gefat, a partir dos entendimentos contidos para a revisão/atualização do Regulamento Pepro – 30.901, Processo 21200.001673/2016-76, utilizou-se das referidas alterações como espelho a ser replicado nos demais instrumentos, ressalvadas as características intrínsecas a cada operação. Durante o período de 14 a 25/09/2018, a Minuta do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos – 30.904 recebeu sugestões e críticas do corpo funcional, conforme estabelece a Norma de Gestão Normativa - 60.304, Capítulo VI, Subtítulo I, item 4. Após as devidas adaptações realizadas pela Suope, o Regulamento foi, também, analisado e aprovado pelas áreas da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controle Internos, sendo posteriormente chancelado pela Procuradoria Jurídica desta

Companhia, conforme consta às fls. 199 a 206. Fundamentação Legal: Lei nº 8.171, de 17/01/1991; Portaria Interministerial nº 182, de 25/08/1994; artigo 2º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; artigos 28, §3º, art. 31, caput, art. 33, art. 36, art. 37, parágrafo único do art. 38, art. 64 e artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) – 10.901. **Voto:** Diante do exposto, proponho, nos termos do Relato, a aprovação da proposta de revisão do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos – 30.904. **7) VOTO DIRAB 021/2019 – Processo 21200.001081/2004-11** – Proposta de revisão do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab – 30.906. Tendo em vista: (1) a aprovação do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – 10.901, conforme Resolução Consad nº 0037, de 13/11/2018 e (2) a demanda do Conselho de Administração - Consad, por meio da CI Ascon nº 0060, de 28/5/2018, para revisão/atualização dos Normativos em virtude da Lei 13.303/2016; a Suope, orientada pela Procuradoria Geral da Conab/Gerência de Matéria Finalística, Residual e Trabalhista – Proge/Gefat, a partir dos entendimentos contidos para a revisão/atualização do Regulamento Pepro – 30.901, Processo 21200.001673/2016-76, utilizou-se das referidas alterações como espelho a ser replicado nos demais instrumentos, ressalvadas as características intrínsecas a cada operação. Durante o período de 14 a 25/09/2018, a Minuta do Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab – 30.905 recebeu sugestões e críticas do corpo funcional, conforme estabelece a Norma de Gestão Normativa - 60.304, Capítulo VI, Subtítulo I, item 4. Após as devidas adaptações realizadas pela Suope, o Regulamento foi, também, analisado e aprovado pelas áreas da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controle Internos, sendo posteriormente cancelado pela Procuradoria Jurídica desta Companhia, conforme consta às fls. 164 a 171. Ressalto que, quanto à consulta da regularidade do arrematante, no momento do pagamento, no Sistema de



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

177

Cadastramento Unificado de fornecedores - Sicafe e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, aguarda-se posicionamento da Advocacia-Geral da União - AGU. Porém, dada a urgência de se aprovar este Regulamento para cumprir o prazo estabelecido pelo Consad e, considerando a necessidade imperiosa de adequar os Normativos da Conab à Lei 13.303/2016, remete-se o presente Regulamento para consideração, nas condições propostas, para aprovação dessa Diretoria-Executiva. Tão logo haja posicionamento da AGU, este será plenamente acatado pela Suope, especialmente nos Avisos das Operações e após, alinhados aos demais Normativos que norteiam o processo. Fundamentação Legal: Lei nº 9.784, de 29/01/1999; Lei nº 10.406, de 10/01/2002; o art. 2º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Lei nº 10.689, de 13/06/2003; art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/2003; do Decreto nº 7.492, de 02/06/2011; arts. 28, §3º, art. 31, caput, art. 33, art. 36, art. 37, art. 38, art. 64 e artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) e Portaria Interministerial nº 182, de 25/08/1994. **Voto:** Diante do exposto, proponho, nos termos do Relato, a aprovação da proposta de revisão do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab – 30.906. O voto foi aprovado. **8) VOTO DIRAB nº 022/2019 - Processo SUARM/GEARM nº 21200.001253/2018-51** - Adjudicação e homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema Registro de Preços, do tipo Menor Preço, com vistas à aquisição de inseticidas líquido e sólido, destinados ao tratamento fitossanitário de produtos agrícolas armazenados nas Unidades Armazenadoras da CONAB, demanda para o exercício 2019. As Unidades Armazenadoras próprias da Companhia Nacional de Abastecimento possuem em seus estoques, exclusivamente de produtos passíveis de tratamento fitossanitário, 129,9 milhões de toneladas (posição de março de 2019 – SAAGRA), no valor fiscal de R\$ 86,8 milhões. Como a natureza destes estoques os confere acentuada predisposição à ação deletéria de pragas, principalmente insetos, com sérios riscos à manutenção da sua qualidade e quantidade e, por conseguinte, significativo prejuízo ao

erário, há necessidade de serem conduzidas operações fitossanitárias, de forma preventiva e curativa nos produtos armazenados. Por intermédio do Processo SUARM/GEARM nº21200.001253/2018-51, foi realizada a licitação objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de inseticidas líquido e sólido para o exercício 2019, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Edital e seus anexos e de acordo com o que dispõe o NOC 10.901 – Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), publicado em 03 de dezembro de 2018. A deflagração da licitação foi autorizada pela Diretoria Colegiada por meio do Voto DIRAB nº 003/2019. Em 17/04/2019 foi realizado o Pregão Eletrônico nº 06/2019, onde a empresa SANIGRAN LTDA sagrou-se vencedora nos 03 (três) itens do certame, com valor total de R\$ 650.004,13 (seiscentos e cinquenta mil, quatro reais e treze centavos). Houve recurso interposto pela licitante para o item 3, devidamente julgado e aceito. Por fim, conforme Nota Técnica PROGE/GELIC PM nº 051/2019, as normas procedimentais e legais da presente licitação foram devidamente seguidas. Fundamentação Legal: (NOC), publicado em 03 de dezembro de 2018. **Voto:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, a adjudicação do item 3 e a homologação da proposta vencedora para os 3 itens do certame, com o valor global de R\$ 650.004,13 (seiscentos e cinquenta mil, quatro reais e treze centavos), realizado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2019 – Sistema Registro de Preços, visando aquisição de inseticidas líquido e sólido, destinados ao tratamento fitossanitário de produtos agrícolas armazenados nas Unidades Armazenadoras da CONAB, demanda para o exercício de 2019. O voto foi aprovado. **9) VOTO DIRAB nº 023/2019 - VOTO DIAFI nº 039/2019 - Processo Suarm nº 21200.000024/2019-09.** Desafetação dos 27 Imóveis, que faziam parte da Rede de Armazéns da Conab, que tiveram suas atividades encerradas. Por meio do Voto Dirab nº 012/2019, a Diretoria Executiva aprovou o Plano de Reestruturação da Rede Armazéns da Conab, com a redução da quantidade de unidades armazenadoras de 92 para 65. Após a aprovação pela Diretoria Colegiada do Plano aqui

mencionado, torna-se premente que seja concedida autorização para a desafetação e, posterior baixa contábil desses armazéns, objetivando a adoção das medidas visando o encerramento definitivo das inscrições nos diversos órgãos fazendários (federal, estadual e municipal). Fundamentação Legal: Incisos VII, VIII, IX, XVI, XXIII e L do art. 66 do Estatuto Social. **Voto:** Diante do exposto e considerando que, de acordo com o inciso VII do art.66 do Estatuto Social da Conab, cabe ao Conselho de Administração autorizar a baixa contábil, submetemos à deliberação dessa Direx a aprovação da desafetação dos 27 imóveis relacionados no Anexo I, para em seguida, se de acordo, remetê-lo para a aprovação do Consad. O voto foi aprovado.

10) VOTO DIRAB Nº 024/2019. Processo nº 21200.001482/2018-76.

Aprovação da Norma da Organização – NOC 40.101, que trata da Doação de Alimentos Originários de Parcerias Institucionais e de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM. A doação de alimentos originários de parcerias institucionais e de estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM consiste na suplementação da oferta de alimentos para entidades públicas e/ou de interesse social, com atuação direta em ações de segurança alimentar e nutricional, fazendo uso de produtos originários de aquisições da Agricultura Familiar e/ou da PGPM, bem como de saldos remanescentes de produtos adquiridos para atendimento à Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, vinculados ao estoque estratégico, com prazo de validade igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias; e/ou outro estoque público sob gestão da Conab. Todo o trâmite do referido processo era, até então, regulamentado por meio de Comunicações Internas às Superintendências Regionais e aos setores da Conab responsáveis pela respectiva operacionalização, também utilizando como embasamento, conforme o caso, Resoluções com orientações determinadas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA. Tais resoluções trazem as normas e procedimentos referentes à destinação dos alimentos oriundos do PAA, além da definição dos beneficiários e os trâmites para o processo. Frisa-se ainda que, desde 2014, a Companhia vinha sendo instada, por

meio de constatações da Controladoria-Geral da União, a criar normativos internos que regulassem o processo de doação de alimentos. Em consequência das manifestações daquele órgão de controle externo, foi expedida a Recomendação 7.1 do Relatório de Auditoria Extraordinária de Acompanhamento da Gestão nº 1, de 19/09/2014, lavrado pela Auditoria Interna da Conab, nos termos do transcrito abaixo: *Recomendamos à Dirab que providencie a consolidação dos normativos referentes ao Programa de Doação de Alimentos, na qual seja estabelecido o mapeamento das atividades do processo, com definição de atribuições e competências dos atores envolvidos, assim como punições às entidades que descumprirem os normativos, no sentido de reaver os valores/produtos pelos quais não foram apresentadas as prestações de contas, as quais devem indicar a destinação do produto por meio de informações requisitadas pelos normativos do programa.* Ademais, o Ministério Público Federal tem enviado inúmeras demandas à Conab (Ofícios nº 16845/2016, nº 6844/2017, nº 8728/2018, nº 11908/2018 e nº 5889/2019), seja requisitando informações atualizadas sobre as providências tomadas em relação ao item 7.1 do referido Relatório, lavrado pela Audin, seja solicitando informações acerca da aprovação e da publicação da referida norma, com encaminhamento do texto àquele órgão ministerial. Assim, em meados de 2015, a Dirab/Supab iniciou o processo de compilação dos normativos (CI's e outros documentos regulamentares), bem como o mapeamento das atividades exercidas no âmbito da doação. Ademais, a área de gestão de riscos, conformidade e controles internos da Conab (Sucor) ressaltou a importância da elaboração de Norma de Organização da Conab (NOC), visando regular processos, subprocessos e atividades, estabelecendo princípios orientadores no âmbito da doação de alimentos originários de parcerias institucionais e de estoques da PGPM. Quando do levantamento de riscos da Gerência de Parcerias Institucionais - Gepri, gerência que coordena os processos de doação, dos doze riscos apontados, nove deles referiam-se à falta de normatização do processo de doação de alimentos. O Capítulo III, item I, subitem 4 da NOC 60.304, que preconiza as diretrizes para a criação, elaboração, alteração, composição,



revogação, extinção e disponibilização dos normativos da Conab, bem como para homologação dos normativos internos e dos formulários da Conab, estabelece: *“Toda e qualquer regra, orientação ou procedimento que vise minimizar a exposição a riscos, garantir a conformidade de um produto, atividade ou serviço, deverá manter consonância com as normas externas e internas, e a padronização de sua operacionalização deverá constar em normativo, de forma clara, completa, aplicável, objetiva e correta.”* Frente ao exposto, a Supab iniciou a elaboração da referida norma, a partir da compilação de documentos regulamentares do então Ministério do Desenvolvimento Social, especificamente da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN/MDS, hoje transformada na Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural, do Ministério da Cidadania (SEISP/MC), bem como das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), além das contribuições dos técnicos do setor, visando um texto normativo que contemplasse todas as etapas do processo de doação de alimentos. Fundamentação Legal: Resolução N.º 81, de 09 de abril de 2018, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA); Orientações da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural, do Ministério da Cidadania (SEISP/MC), e/ou Resoluções correlacionadas ao tema e editadas posteriormente à publicação desta Norma; Lei N.º 8.429, de 02 de Junho de 1992 (Improbidade Administrativa); Legislação específica no caso de doação de produtos oriundos da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM). Norma de Gestão Normativa da Conab – NOC 60.304, que estabelece as diretrizes para a criação, elaboração, alteração, composição, revogação, extinção e disponibilização dos normativos da Conab. Art. 77, inciso V, do Estatuto Social da Conab, que confere à Diretoria Executiva a competência de aprovar as normas internas de funcionamento da Conab. Ofício Presi nº 86, de 13/03/2019, que comunica, ao Ministério Público Federal – Procuradoria da República em São Paulo, sobre o trâmite interno de aprovação da referida NOC. Ofício Presi, em aguardo da aprovação da NOC pela Direx, em resposta ao Ofício nº 5889/2019/GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA, de 03/05/2019, por meio do qual

será encaminhada a NOC proposta, após a devida apreciação por este Colegiado. Voto: Considerando que as atividades objeto da Norma em questão integram o Objeto Social da Conab, conforme incisos II e VII, do art. 4º, do Estatuto Social da Companhia; Considerando a magnitude da ação e a necessidade de sua padronização, por meio de norma regulamentar, com o intuito de possibilitar maior segurança e efetividade na execução dos processos de doação de alimentos originários de parcerias institucionais e de estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, proponho a este Colegiado aprovar integralmente o conteúdo desta Norma. O voto foi aprovado.

11) VOTO DIGEP Nº 011/2019. Processo 21200.000737/2019-64. Plano de Gestão de Desempenho da Conab 2019. Submeter à aprovação a atualização do Plano de Gestão de Desempenho da Conab. O novo modelo de gestão de desempenho foi implantado na Companhia no 1º semestre de 2018 e foi executado em um processo de transição chamado “ciclo encurtado”, que contemplava apenas algumas fases descritas no Plano de Gestão de Desempenho da Conab. Considerando a superação do momento inicial de implantação do novo modelo, faz-se necessária a retirada da descrição do processo de transição do referido Plano. Considerando ainda a experiência vivenciada no processo de gestão de desempenho nos últimos meses, alguns ajustes sobre tópicos gerais se tornam necessários para melhor adequação do Plano de Gestão de Desempenho da Conab ao contexto atual. As alterações propostas para o Plano de Gestão de Desempenho da Conab estão apresentadas e devidamente justificadas na Nota Técnica Gecar/Sudep nº 03/2019, constante do processo supracitado. Fundamentação Legal: Regulamento de Pessoal – NOC 10.105 e 10.106; Plano de Cargos e Salários PCS/91; Plano de Cargos, Carreiras e Salários PCCS/2009. **Voto:** Diante do exposto, e tendo em vista a necessidade de atualização do instrumento que rege o processo de gestão de desempenho, proponho a aprovação do “Plano de Gestão de Desempenho da Conab”, nos termos da Nota Técnica Gecar/Sudep nº 03/2019. O voto foi aprovado com a seguinte ressalva da Diretoria Executiva: Que a Diretoria de Gestão de Pessoas estarte um novo

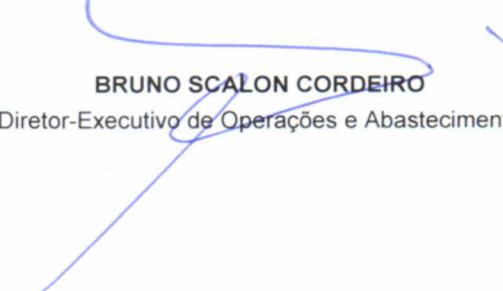
processo de Avaliação de Desempenho que corresponda mais fidedignamente ao trabalho desempenhado pelos empregados. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Kalinca da Costa Assis, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



NEWTON ARAUJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

AUSENTE

CLAUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

AUSENTE

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações



JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



KALINCA DA COSTA ASSIS
Secretária